



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

LEI N.º 585
DE 07 DE AGOSTO DE 2015

Altera o § 1º do art. 42 da Lei n.º 574, de 11 de maio de 2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá providências correlatas.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHUELO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 1º do art. 42 da Lei n.º 574, de 11 de maio de 2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, passa a vigorar com a redação seguinte:

"Art. 42. ...

I - ...

.....
IX - ...

§ 1º. O teste escrito de que trata o inciso IX do "caput" deste artigo deve conter 40 questões objetivas de múltipla escolha, relativas à Lei (Federal) n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA), bem como à Lei (Federal) n.º 12.696, de 26 de julho de 2012, e à Resolução n.º 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, sendo aprovado o candidato que obtiver o aproveitamento mínimo de 50% (cinquenta por cento).

§ 2º. ... "

Handwritten signatures and initials



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

**LEI N.º 585
DE 07 DE AGOSTO DE 2015**

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do processo de eleição a ser realizado no exercício de 2015.

Riachuelo, 07 de agosto de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

**CÂNDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE
PREFEITA MUNICIPAL**

Cecília Dias Mota

Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho

**Clesia Maria de Azevedo Santos
Secretária Municipal de Administração**